

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 4 9 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 21/3 /1973

PROCESSO CEE N° 260/73

INTERESSADO - José Germano da Costa Silveira Filho

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA;

HISTÓRICO: José Germano da Costa Silveira Filho, filho de José Germano da Costa Silveira e de d. Maria da Conceição Cezar Silveira, nascido em São Paulo aos 23 de maio de 1955, C.Id. 5.406.568, domiciliado e residente à Av. Higienópolis, 1048, Apto. 104, nesta cidade, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível da segunda série do ensino de segundo grau, com o propósito de prosseguir estudos na 3ª série do mesmo nível.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. Curso Primário, com quatro séries, no Colégio Rio Branco, São Paulo;
2. Curso Ginásial, com quatro séries no Colégio Rio Branco, São Paulo;
3. Curso Colegial, primeira série, no Colégio Rio Branco em São Paulo.

Em seguida, nos Estados Unidos da América do Norte, no "Grinnell Community Senior High School", em Grinnell, Iowa, cursou o 11º grau do sistema norte-americano de ensino, tendo estudado as seguintes disciplinas: Gramática, Álgebra Moderna II, Física, Química e Educação Física, no segundo semestre; e Matemática Avançada, Física, Oratória, Química, Espanhol e Educação Física, no primeiro semestre.

Junta ao processo: Ficha de Vida Escolar do Curso Ginásial do Colégio Rio Branco; Declaração de matrícula e aprovação na 1ª série do Curso Científico do Colégio Rio Branco; Atestado de Vida Escolar, devidamente traduzido, do "Grinnell Community Sênior High School".

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O pedido do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei Federal nº 4.024, de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes;

2 - A documentação apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por José Germano da Costa Silveira Filho, nos Estados Unidos da América do Norte, a nível da segunda série do segundo grau, podendo prosseguir seus estudos na terceira série do referido nível, mediante processo de adaptação em Português e Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento de ensino onde se matricular, ao qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógico-didática necessária à sua adaptação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Oliver Gomes da Cunha, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDI - Presidente